LEI N.º 025/97

Súmula: Dá nova redação ao artigo 8º da Lei 017/93 de 29 de setembro de 1993.

O Senhor Eurípedes Molina Tasca, Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n.º 017/93 de 29 de setembro de 1993, que dispõe sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º - Fica aprovado o calendário anual em anexo, que trata da retirada de entulhos e ou lixo urbano, serviço público colocado a disposição da população, e do qual será dado amplo conhecimento.

§ 1º - O morador terá 3 (três) dias de cada mês, para retirar os entulhos de suas propriedades e depositá-los na calçada, de acordo com calendário fornecido para os moradores.

§ 2º - Após as datas assinaladas os Servidores Municipais dessa área passarão recolhendo os entulhos sem cobranças adicionais, com exceção dos entulhos de construção civil, que além das datas estipuladas, o Morador poderá entrar em contato com a Administração Municipal para efetuar a retirada.

Art. 3º - *Fica proibido o depósito de entulhos nos canteiros centrais das Avenidas, Ruas, Praças Públicas, bem como sobre o asfalto.*

Art. 4º - *O Morador que depositar os entulhos fora das datas determinadas pelo calendário e não seguir as orientações do Artigo 2º poderá sofrer as seguintes penalidades:*

I - Notificação do Fiscal da Prefeitura, para que o Morador efetue a retirada dos entulhos em 02 (dois) dias;

II - Caso o morador não efetue a retirada dos entulhos, receberá uma multa correspondente a 06 (seis) UFIRs.

Art. 5º - *Fica denominada a multa como Taxa Sobre Entulhos Irregulares.*

§ 1º - *Após expedido a multa o Morador terá 30 (trinta) dias para quitar o débito no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Fênix.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 8º da Lei 017/93 de 29 de setembro de 1993.*

Fênix, 19 de novembro de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal